DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4942/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8846/2014
PROTOCOLO	:	1500780
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
CONTRATADA	:	YOSOU JODAI & CIA LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AUTO ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS.IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	53.178,04

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AUTO ELÉTRICOS – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 078/2014 (fls. 6/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014- ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais auto elétricos destinados à manutenção da frota do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 53.178,04 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 2 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13847/2014 (fls. 241/246).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6258/2015 (fl. 264), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais auto elétricos destinados à manutenção da frota do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 53.178,04 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 2 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 7).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 246), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 2/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2014,** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Yosou Jodal & Cia Ltda. - EPP** (CNPJ n° 03.822.079/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 264), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 078/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Yosou & Jodai & Cia Ltda., CNPJ/MF nº 03.820.079/0001-24, por seu Representante, Senhor Yosou Joday, CPF/MF nº 029.882.671-20,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator